DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15271/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3837/2013
PROTOCOLO	: 1401394
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 243/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS
CONTRATADA	: E. B. SABINO - ME
VALOR INICIAL	: R$ 38.375,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 243/2012 (f. 44-57), que originou o Contrato Administrativo nº 529/AJ/2012 (f. 127-130), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **E. B. Sabino - Me**, CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, representada pela Srª. Eliana Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-36, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de tonners e cartuchos compatíveis para atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no valor de R$ 38.375,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais) e prazo de vigência de 4 (quatro) meses.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-1677/2015 (f. 213-216), publicada no DOE-TCE/MS nº 1083 de 17/4/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 243/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 529/AJ/2012.

Posteriormente, os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 3694/2016 (f. 223-226) publicada no DOE-TCE/MS nº 1331 em 20/5/2016, que julgou regular e legal a formalização do 1º Termo Aditivo.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA - 2ICE - 25334/2016 (f. 288-291).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 15235/2017 (f. 292-293), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 38.375,00
Valor Termo Aditivo	R$ 8.905,00
Valor Total do Contrato	R$ 47.280,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 47.280,00
Ordens de Pagamento	R$ 47.280,00
Notas Fiscais	R$ 47.280,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 291), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 529/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **E.B. Sabino - me** (CNPJ Nº 14.748.431/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (f. 293), *in verbis*:

> Esta Procuradoria de Contas, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes à execução do contrato nominado, com fulcro no artigo 18, *caput*, inciso I, opina pela **regularidade e legalidade** da execução do contrato, mormente ao atendimento da INTCE nº 35/2011 (vigentes à época), da Lei Orgânica TCE/MS (LC nº 160/2012), da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93.

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 243/2012, cujos atos já foram apreciados e aprovados, restando demonstrados nesta sede o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 529/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **E. B. Sabino - Me**, CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, representada pela Srª. Eliana Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-36, como contratada;

2 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de outubro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator